



MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS

CONTRATO Nº 08/2018 MMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA E A TECNO IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA., EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA, PARA AS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, A FIM DE IMPLANTAR MODERNOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE FÍSICO E MONITORAMENTO EM SUAS INSTALAÇÕES INTERNAS, PORTARIAS, ANEXOS, ÁREA PERIMETRAL, VIAS DE ACESSO PRÓXIMAS, VIAS DE CIRCULAÇÃO E DEMAIS EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO Nº 02000.207853/2017-52

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília – DF, situado na Esplanada dos Ministérios – Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, conforme Portaria nº 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3 seção 2, em 31 de maio de 2016, pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, inscrito no CPF 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, domiciliado no Distrito Federal;

CONTRATADA:

- **TECNO IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº **19.354.200/0001-70**, com sede na avenida E, nº 1470, Edifício JK, sala 311, Jardim Goiás, 74810-030 Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Executivo, **IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR**, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº 6.075.769, expedida pela SSP/GO, CPF nº 914.510.351-87 e domiciliado à rua 59, nº 215, ap. 302, Goiânia/GO;

RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei-Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar este Contrato mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA, para as dependências do Ministério do Meio Ambiente - MMA, a fim de implantar modernos instrumentos de controle físico e monitoramento em suas instalações internas, portarias, anexos, área perimetral, vias de acesso próximas, vias de circulação e demais edificações do Complexo Administrativo, consoante condições, especificações e exigências descritas no Pregão Eletrônico nº.03/ANA/2017 (SRP) e respectivos anexos.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Servidor de gravação Tipo II - 32TB	Und	1	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00
6	Câmera Tipo IV	Und	1	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00
13	Plataforma de controle de acesso expansão	Und	1	R\$7.800,00	R\$ 7.800,00
34	Switch Tipo I	Und	6	R\$ 21.008,00	R\$ 126.048,00
37	Módulo SFP	Und	28	R\$ 1.193,00	R\$ 33.404,00
VALOR TOTAL					R\$ 393.752,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/ANA/2017, e os demais elementos constantes do Processo nº 02000.207853/2017-52.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações das Partes, na execução deste Contrato:

I - da **CONTRATADA**:

A **CONTRATADA** deve se comprometer a:

- a) Prestar e cumprir integralmente todos os serviços relacionados ao edital e seus anexos;
- b) Prover todos os recursos de infraestrutura necessários à boa execução dos serviços do objeto;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelos fabricantes dos Sistemas de CFTV e SCA, para realização de instalação e testes de

operação;

- e) Efetuar a entrega de todos os equipamentos alocados no projeto de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital e seus anexos;
- f) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente edital e seus anexos;
- g) Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados;
- h) Planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade, todos os serviços, objeto, dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Decretos, Leis e Portarias;
- i) Utilizar materiais de instalação como os cabeamentos da rede que atendem as especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender as normas correspondentes de seus fabricantes, garantindo maior desempenho possível dos equipamentos;
- j) Apresentar descrição completa de todos os serviços que serão realizados para implantação e instalação do Sistema;
- k) Apresentar cronograma detalhado indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do Sistema;
- l) Apresentar relação com o(s) nome(s) e número(s) de inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia) do(s) Engenheiro(s) responsável(is) Técnico(os) pela implantação e instalação de todos os serviços do Sistema;
- m) Deverá ser responsável por fornecer e instalar todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à realização deste serviço. O dimensionamento dos materiais, equipamentos e acessórios a serem instalados será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** que através da realização da Visita Técnica poderá obter informações que lhe auxiliem na composição de seus custos; e
- n) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

II - do **CONTRATANTE**:

- a) Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos, permitindo o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Comunicar a **CONTRATADA** toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos equipamentos;
- d) Fiscalizar a entrega e instalação dos sistemas de Monitoramento (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;



e) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido no termo de referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**;

g) Aplicar a **CONTRATADA**, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;

h) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da **CONTRATADA**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida por representante do **CONTRATANTE**, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro. O representante do **CONTRATANTE**, denominado representante da Administração, obrigatoriamente servidor público, é o responsável direto pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução deste Contrato, o valor total de R\$ 393.752,00 (trezentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato firmado com a **CONTRATADA** vencedora e registrado na Ata de Registro de Preços, sendo realizado de acordo com a seguinte forma:

Parágrafo Segundo. Os faturamentos e pagamentos serão realizados por Ordem de Fornecimento de Bens e/ou Ordem de Serviço emitida;

Parágrafo Terceiro. Todos os serviços deverão estar claramente detalhados na Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento;

Parágrafo Quarto. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto. Por ocasião do(s) pagamento(s) será verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, junto à Previdência Social (INSS), ao FGTS, Débitos Trabalhistas (CNDT), tributos federais, estaduais, municipais e demais obrigações que venham a ser criadas durante a execução do Contrato, o que poderá ser fornecido pela **CONTRATADA** ou checado pelo **CONTRATANTE** através de consulta "on-line"



ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou aos sítios relativos à cada comprovante, quando houver. No caso de irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada quando lhe será concedido prazo para regularização e validação dos documentos, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo Sexto. Constatando qualquer divergência ou irregularidade, a Nota Fiscal/Fatura, será devolvida à **CONTRATADA**, ou comunicada a sua divergência em no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Desta forma, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento quando da reapresentação da Nota Fiscal / Fatura.

Parágrafo Sétimo. Qualquer atraso por parte da **CONTRATADA**, ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, que gere encargos e/ou multas referentes ao recolhimento dos tributos, a mesma arcará com tais despesas (encargos e multas), uma vez que o **CONTRATANTE** é substituto tributário.

Parágrafo Oitavo. O **CONTRANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, houver pendência referente ao fornecimento realizado em desacordo com as disposições contratuais e em desacordo com as Ordens de Fornecimento de Bens emitidas. Após a regularização, será reaberto o prazo para efetuar o pagamento, sem qualquer incidência de juros e multa.

Parágrafo Nono. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Décimo. O pagamento das Notas Fiscais / Faturas poderá ser suspenso em caso de descumprimento de qualquer das obrigações pela **CONTRATADA**, as quais, se não sanadas no prazo de até 30 (trinta) dias, poderá motivar sanções e penalidades para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não há óbice para o pagamento total (100%) de cada item do escopo de fornecimento de forma independente, visto que existe valor unitário específico para cada um dos itens.

O pagamento deverá seguir, obrigatoriamente, o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual a Pagar
1	Assinatura do contrato.	Dia X	0% (ZERO)
2	Reunião Inicial Plano de Inserção	Dia D ₁ , sendo D ₁ conforme demanda do CONTRATANTE	0% (ZERO)
3	A partir da nota de empenho e autorização de fornecimento	Dia D ₂ , sendo D ₂ conforme demanda do CONTRATANTE	0% (ZERO)
4	Entrega do cronograma das atividades	D ₂ + 60	0% (ZERO)
5	Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos.	D ₂ + 105dias	85% (Oitenta e Cinco %) do valor dos produtos entregues

CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO			
Item	Evento	Data	Percentual a Pagar
6	Instalação da solução, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Serviços.	D ₂ + 165 dias	15% (Quinze %) do valor dos produtos entregues.
7	Execução dos serviços contratados, Item 45, pagamento mensal a partir do recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Serviços.	Mensal, a partir do recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Serviços.	Mensal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de crédito orçamentário no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.122.2124.2000.0001

PTRES: 110141

Fonte: 0100

Natureza das Despesas: 44.90.52 e 33.90.30

PI: 12000-00-17

Notas de Empenho: 2018NE800493 e 2018NE800494

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- I. - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. - ensejar o retardamento da execução do objeto;

- III.- fraudar na execução deste Contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal; ou
- VI. não mantiver a proposta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas neste subitem, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Terceiro. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quinto. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo. As penalidades serão-obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Nono. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal / Fatura, da garantia, ou do crédito existente no **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia fiduciária de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo a **CONTRATADA** optar pelas seguintes formas de prestação:

Parágrafo Segundo. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Parágrafo Terceiro. Seguro-garantia; e

Parágrafo Quarto. Fiança bancária.

Parágrafo Quinto. A garantia de que tratam os itens deverá ser liberada após a execução do contrato e atualizadas monetariamente, se prestadas em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, inciso IX da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;

II - por acordo entre as partes; e

III - judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:



Parágrafo Primeiro. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo Segundo. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **vinte dias** daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

Brasília-DF, *21* de *maio* de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**:


ROMEU MENDES DO CARMO

Pela **CONTRATADA**:


IBRAHIM MATHIAS BOUFLEUR